



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Astronauta Marcos Pontes

EMENDA Nº - CTCIVIL
(ao PL 4/2025)

Suprima-se a nova redação do art. 477 na Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (“Código Civil”), proposta pelo Projeto de Lei nº 4, de 2025 (“PL 4/2025”).

JUSTIFICAÇÃO

O PL 4/2025 substitui o critério atualmente objetivo - “diminuição do patrimônio capaz de comprometer ou tornar duvidosa a prestação” - por referência à insolvência ou a “grave insuficiência na capacidade de cumprir obrigações”, além de acrescentar parágrafo único prevendo possibilidade de resolução antecipada após interpelação judicial ou extrajudicial, caso não haja satisfação da prestação nem oferta de garantia.

Ao trazer para a exceção de insegurança a noção de “insolvência” (e a expressão igualmente aberta “grave insuficiência”), o caput desloca o foco da regra - que é tutelar o credor diante do risco concreto de inadimplemento - para discussões complexas sobre enquadramento patrimonial e critérios de insolvência, ampliando a margem de controvérsia e judicialização. Ao invés de facilitar a aplicação do instituto, o PL adiciona categorias litigiosas, com risco de tornar mais



difícil e demorada a própria tutela preventiva que o art. 477 pretende assegurar.

Além disso, a redação proposta (“grave insuficiência em sua capacidade de cumprir as obrigações”) agrega um padrão genérico e de aferição casuística, capaz de gerar disputas probatórias sobre nível de “gravidade”, parâmetros de capacidade e projeções de cumprimento, reduzindo previsibilidade e elevando custo de transação.

Justifica-se, assim, a alteração proposta para o art. 477 no PL 4/2025.

Contando com o apoio do nobre relator e dos nobres pares para a aprovação desta emenda, submeto-a, gentilmente, para a apreciação desta Comissão.

Sala da comissão, 26 de fevereiro de 2026.

Senador Astronauta Marcos Pontes
(PL - SP)

